

FRÁGEIS PODERES: GOVERNADORES E OFICIAIS MUNICIPAIS EM GOIÁS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

FRAGILE POWERS: GOVERNORS AND MUNICIPAL OFFICERS IN GOIÁS IN THE SECOND HALF OF THE 18TH CENTURYFernando Lobo Lemes*
fernando.lemes@ueg.brJosé Roberto Bonome**
bonome@unievangelica.edu.br

RESUMO: Este artigo aponta para a existência de espaços com largas autonomias para a ação dos atores políticos nas redes de poder constituídas em Goiás, durante a segunda metade do século XVIII. O objetivo é propor uma visão da história política colonial que trata o fracionamento das forças políticas como fator determinante para a manutenção do equilíbrio entre os poderes. Através da narrativa de conflitos entre governadores e oficiais municipais, a dinâmica dos poderes na sociedade mineradora de Goiás será recolocada a partir de uma perspectiva mais flexível, considerando a experiência dos atores sobre o terreno colonial, diferente das leituras dualistas produzidas pela historiografia clássica.

PALAVRAS-CHAVE: América Portuguesa, Elites Coloniais, Goiás.

ABSTRACT: This article points to the existence of spaces with wide autonomy to the action of the political actors in networks of power in Goiás, during the second half of the 18th century. The aim of this article is to propose one vision of the colonial political history that treats the fractionation of the political forces as a determining factor for the maintenance of the equilibrium between the powers. Through a narrative of conflicts between governors and municipal officers, the dynamics of powers in the mining society of Goiás will be rethought from a more flexible perspective, considering the experience of actors on the colonial ground, different from the dualistic readings produced by classical historiography.

KEYWORDS: Portuguese America, Colonial Elites, Goiás.

1 - Equilíbrio das tensões: autonomia, fragilidades e disputas

Neste artigo, procura-se implementar uma visão da história política colonial que trata o fracionamento das forças políticas como fator determinante para a manutenção do equilíbrio nas relações entre os poderes.¹ Deixando de lado certas imagens e leituras que atravessam a historiografia do Império português norteadas, basicamente, por noções dualistas – a exemplo das noções colônia/metrópole e centro/periferia – bem como a ideia de centralização política e administrativa assentada no poder absoluto e inegociável do rei de

* Doutor em história pela Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris 3. Professor na Universidade Estadual de Goiás (TECCER/UEG) e Faculdade Raízes.

**Doutor em Estudos Comparados das Américas pela Universidade de Brasília (UnB). Professor no Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e Faculdade Raízes.

¹ Este artigo aponta para a existência de espaços com largas autonomias para a ação dos atores políticos nas redes de poder constituídas em Goiás, durante a segunda metade do século XVIII. Distantes de Lisboa, as relações entre os representantes da Coroa e os grupos políticos locais, representados na Câmara Municipal, parecem mais condicionadas pelas peculiaridades associadas à personalidade e aos interesses pessoais de oficiais municipais, governadores e ministros de nomeação régia que por efeito de medidas administrativas centralizadoras, impostas intencionalmente por Lisboa, como estratégia de controle do ambiente de conquista e exploração colonial em Goiás.

Portugal,² tenta-se recolocar, a partir de uma perspectiva mais aberta, a dinâmica dos poderes no interior da sociedade mineradora de Goiás, durante a segunda metade do século XVIII.

Parte integrante do império oceânico português, as minas e capitania de Goiás não podem ser compreendidas fora de sua relação com o mundo luso-brasileiro. Do ponto de vista político, em toda a América portuguesa, a existência de esferas autônomas de poder, somadas a uma estrutura administrativa com jurisdições confusas e mal definidas, permitiam o surgimento de espaços de disputas e enfrentamento entre os agentes que participavam do processo de conquista nos territórios coloniais. Neste ambiente, a natureza das relações políticas em Goiás foi matizada, na expressão de Luís Palacin, por uma liturgia da "intriga"(1983, p. 58).

Essa situação, ampliada pelo desprezo dedicado pelos representantes da coroa (leia-se governadores) aos habitantes das zonas de colonização, tornaram as relações entre os membros da câmara de Vila Boa e os governadores de Goiás muito pouco cordiais (PALACIN, 1983, p. 49), elevando a temperatura das já quentes ruas e becos de Vila Boa de Goiás.

Para Russel-Wood (1998, p. 12), se a estrutura de governo no império português estava centralizada em Lisboa, equiparava-se, na colônia, a um contexto descentralizado, onde

Áreas de jurisdições não enunciadas, pobremente definidas ou obscuras, resultavam em uma difusão da autoridade em rivalidades e tensões entre indivíduos e entre agências de governo. Forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo.

² As reflexões propostas por Greene (1994) provocou importante redirecionamento nos debates a respeito da historiografia do império português e, notadamente, algumas reinterpretações de considerável valor metodológico que permitem uma compreensão mais aguçada sobre as relações de poder na América portuguesa. Particularmente, tem contribuído para a superação de uma análise baseada num rígido e inflexível dualismo entre colônia e metrópole, minada pelas possibilidades reais de acordos e negociações entre colonos americanos e representantes da coroa. Ver por exemplo a opinião de Russell-Wood sobre a recente produção historiográfica brasileira que faz uso corrente do conceito de "autoridades negociadas" (2001). Por outro lado, Vidal demonstra com pertinência – ao citar a reflexão proposta por Merriman (1994, p. 32) a respeito das cidades francesas do século XIX – que embora seja conveniente negar a existência de periferias é preferível considerá-las como fronteiras, como espaços em mutação habitados por “mundos flutuantes” (2005, p. 76). No mesmo sentido, Gruzinski (2001, p. 114) propõe uma releitura instigante das observações de Adas (1998) em torno da idéia de *middle-ground* (espaço intermediário) como alternativa ao pensamento esquemático, quando não reducionista, das noções centro e periferia. Ver a esse respeito Fernando Lemes (2015).

Esta confusão nas atribuições, tendo como resultado a indefinição nos limites de atuação das autoridades, parece ter promovido a constituição de laços de dependências recíprocas como parte das estratégias de controle metropolitano. Na verdade, a política de Lisboa visava

Manter seus agentes na colônia em estado permanente de insegurança quanto a seus poderes e atribuições, [...] hesitantes diante de situações imprevistas [...] o que teria, por meio de um 'equilíbrio do desassossego', assegurado ao rei, em última instância, a posição de mediador supremo (FALCON, 2000, p. 159).

Entretanto, se na aparência a estrutura administrativa do governo colonial deixa entrever certa desorganização acerca das diferentes atribuições entre os agentes da coroa, permite perceber outro princípio orientador: a manutenção da divisão como mecanismo para garantir a dependência (PALACIN, 1983, p. 49). Essa aparente desordem tendia a produzir rivalidades que, na análise de Norbert Elias, seria perpetuada pelo soberano ao jogar, permanentemente, um grupo contra o outro, reproduzindo “o ‘equilíbrio das tensões’ necessário à forma pessoal do monopólio de dominação” (2001, p. 18).

Nesse contexto, identificamos, basicamente, três níveis de relações que em determinados momentos garantiam a estabilidade da ordem política e, noutros, funcionavam como desestabilizadores entre os poderes articulados em Goiás. Primeiro, parece claro a autonomia de cada núcleo de poder – câmara municipal, ordenanças militares, clero e irmandades religiosas, ministros (ouvidores) e governadores – em relação aos demais. Segundo, a partir dessa autonomia, no espaço de intercessão entre os poderes, cada núcleo disputava com os demais a primazia de suas decisões. Terceiro, cada poder deixava entrever suas próprias fragilidades na fragmentação interna de suas composições. É o que veremos em Vila Boa de Goiás, através da descrição de alguns conflitos ocorridos entre governadores e oficiais municipais, no decorrer da segunda metade do século XVIII.

2 - Liturgia da intriga: despotismos e opressão, privilégios e regalias

Quando José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho³ deixou a capitania antes da chegada de seu sucessor, indicando um governo provisório em seu lugar⁴, os oficiais da câmara municipal sentiram-se preteridos pelos métodos adotados pelo governador. Inspirados pelo descontentamento escreveram uma carta, dirigida a Maria I, rainha de Portugal, assinada por seu presidente José Cardoso da Fonseca, juiz ordinário em Vila Boa de Goiás.

Alegando ser a posse no cargo de governador atribuição da Câmara Municipal, acusavam José de Almeida Vasconcelos de ter transgredido as ordens do rei de Portugal ao convocar toda a nobreza da terra, no dia 17 de junho, na residência do governador, e não na Casa da Câmara, como de costume, para que se procedesse à transição de governo, na forma declarada na lei de 12 de dezembro de 1770 (CARTA..., 1778, D. 1925).

Na carta, o presidente da câmara denunciava o “nepotismo” praticado pelo governador por ter indicado todos os funcionários das Casas de Fundação (alguns eram de nomeação da câmara), familiares – amigos – do governador (segundo ele incapazes e incompetentes), além de substituir servidores a seu bel prazer. Denunciava, também, alguns atos de ingerência ocorridos durante seu governo, notadamente iniciativas de competência exclusiva da câmara municipal, citando, para comprovar sua argumentação, a realização de obras públicas e o processo de licitação para comercialização de carne no mercado local, fato que, de acordo com o missivista, jamais havia acontecido em Vila Boa. Além disso, culpava José de Almeida Vasconcelos pela prática de despesas indevidas, fazendo uso irregular dos rendimentos da câmara.

Sua representação à rainha se estendeu também contra a autoridade do ouvidor-geral e corregedor da comarca de Vila Boa que, juntamente com o governador, estaria agindo arbitrariamente “pagando por empenhos as dívidas e propinas com desigualdades”,

³ Fidalgo da Casa Real e conselheiro de Sua Majestade, governador de Angola (onde fundou a cidade de Mossâmedes), alcaide-mor de Barcelos, comendador de Manteigas e Alcofra na Ordem de Cristo, chegou a Vila Boa em companhia do governador de Mato Grosso Luiz de Albuquerque Mello e Cáceres, onde tomou posse como governador da capitania de Goiás em 25 de julho de 1772, permanecendo no cargo até 7 de maio de 1778 (SILVA E SOUZA, 1998, p. 92).

⁴ O governo interino assumiu a administração da Capitania de Goiás em 7 de maio de 1778, composto pelo ouvidor-geral, Antônio José Cabral de Almeida, pelo tenente-coronel da Cavalaria Auxiliar João Pinto Barbosa Pimentel e pelo vereador mais antigo e alferes da ordenança, Pedro da Costa. Estiveram à frente do governo até a chegada de Luiz da Cunha Meneses à Vila Boa, em 16 de outubro de 1778 (ALENCASTRE, 1979, p. 222; SILVA E SOUZA, 1998, p. 98).

privilegiando uns em prejuízo de outros, sem que os membros da câmara tivessem conhecimento dos procedimentos adotados (CARTA..., 1778, D. 1925). De acordo com o presidente da câmara, o ouvidor e o governador estariam, ainda, retendo e escondendo novas leis e ordens régias que chegavam a Vila Boa, sem as fazer publicar e sem entregar as segundas vias às demais instâncias de governo, tendo sido necessário buscá-las noutra capitania a fim de conhecê-las e aplicá-las em Goiás.

Para que todos tomassem conhecimento e, assim, pudessem atuar nos limites de suas próprias jurisdições, José Cardoso da Fonseca solicitava à rainha que mandasse também à Câmara todas as leis, ordens régias, instruções e avisos mandando, igualmente, registrá-los na Câmara, da mesma forma que se distribuía aos governadores, aos ministros e ao Tribunal das Juntas da Fazenda e Justiça.

Finalmente, indicando o “despotismo” e a “opressão” sob os quais viviam os “vexados vassallos de V. Majestade”, sugeria que os generais governadores e ministros fossem advertidos, pois, detendo poder extraordinário, atuavam fora de suas jurisdições e regimentos contra os “privilégios” e “regalias” da Câmara Municipal (CARTA..., 1778, D. 1925).

Não devemos nos deixar enganar pelas palavras do presidente da Câmara, incorrendo no erro comum entre historiadores de deixar o documento falar livremente. Mesmo porque, em carta escrita à mesma rainha, um mês antes, em quatro de junho de 1778, o mesmo juiz ordinário já ensaiava ataques semelhantes ao governador e ministros, direcionando, contudo, sua pena ferina também na direção dos membros da própria Câmara, revelando a existência de certa fragmentação em seu núcleo interno de poder. Segundo ele, escrevia à rainha isoladamente por não haver na Câmara a devida união, onde havia, inclusive, “um escrivão de pouco segredo, que tudo conta aos ministros que o favorecem” (CARTA..., 1778, D. 1920).

Na verdade, esta posição do juiz ordinário contra o governador, reveladora da natureza dos conflitos que nutriam a dinâmica das relações entre os poderes políticos em Vila Boa, nada teve de gratuita e excepcional. Prova disso, foi a iniciativa, quatro anos antes, de Almeida Vasconcelos solicitando ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a criação do ofício de juiz de fora⁵, argumentando que os juízes ordinários da

⁵ Na América portuguesa, desde 1696, os juízes de fora foram estabelecidos nas maiores cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Eram magistrados de carreira, nomeados pelo monarca, com responsabilidades

capitania de Goiás, temendo a fiscalização do corregedor, “pecam mais por ignorância que por malícia” (OFÍCIO, 1774, D. 1754). Noutra correspondência, com data de 25 de setembro de 1777, desta vez destinada à rainha, o governador justificava-se admitindo o fato de ter feito uso dos rendimentos da câmara que, segundo ele, excedia em muito as suas despesas. Os referidos recursos teriam sido dispendidos no financiamento de expedições à Ilha do Bananal, conhecida, então, por Nova Beira (CARTA..., 1777, D. 1891).

Vale notar, contudo, que Cardoso da Fonseca, não estava isolado nas denúncias contra o governador, tendo encontrado, se não solidariedade, pelo menos algum estímulo na preleção do ex-vereador e bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão, que engrossava o mesmo coro de vozes contra o reiterado autoritarismo de José de Almeida Vasconcelos.

Em representação à rainha, recebida em Lisboa no dia 19 de junho de 1778, Souza Brandão protestava contra as despesas realizadas com recursos da Câmara pelo mesmo governador, requerendo que se mandasse proceder a uma investigação sobre a ordem de prisão emanada contra ele, em consequência dessa mesma denúncia. Encontrando-se foragido, acusava Almeida Vasconcelos de agir movido por paixões pessoais, tendo chegado ao extremo de afirmar publicamente que o vereador não lhe escaparia nem na América, nem em Portugal (REQUERIMENTO..., 1778, D. 1922). Muito embora o governador, que se encontrava em viagem ao arraial de São José de Mossâmedes, tenha tentado deter o ex-vereador, não conseguiu evitar que a referida representação à rainha saísse de Vila Boa de Goiás (ALENCASTRE, 1979, p. 221).

De fato, era justificável a preocupação de Almeida Vasconcelos com a reação de Lisboa. Por determinação da coroa o procedimento de prisão contra o ex-vereador foi suspenso em 27 de junho (REQUERIMENTO..., 1778, D. 1922) e, por provisão de primeiro de julho de 1778, o Conselho Ultramarino determinou que o governador se manifestasse a respeito dos episódios narrados na representação de Pedro Bernardino (ALENCASTRE, 1979, p. 221).

que implicavam uma intervenção direta da coroa nas atividades das câmaras municipais (VAINFAS, 2001, p. 338). Em Goiás, apenas em 1809 foi nomeado o primeiro juiz de fora para Vila Boa, a única comarca da Capitania (ROCHA, 2001, p. 57). Os juizes ordinários, escolhidos pelas elites locais, os cidadãos e a câmara municipal, tinham como atribuição dirimir verbalmente as contendas menores entre moradores sob sua jurisdição (VAINFAS, 2001, p. 338).

Na verdade, a escolha e nomeação dos governadores passavam por demoradas conversações e um complexo processo de consultas, que antecedia, na maior parte dos casos, o despacho do monarca português (MONTEIRO, 2001, p. 257). Assim, não há dúvidas de ser o indivíduo a ocupar o cargo de governador homem de confiança do rei de Portugal e, certamente, integrado à sociedade e ao mundo português da época, seja pela origem nobre, seja pela educação refinada na qual eram formados⁶. Segundo Luís Palacin, provinha exatamente daí sua autoridade. Contudo, no jogo de poderes típico das sociedades corporativas modernas e no interior das malhas administrativas do império português, seu poder e suas atribuições eram extremamente limitadas (1983, p. 46).

De fato, nas capitanias da América portuguesa, os governadores, assim como os ouvidores, não nomeavam funcionários do governo, nem podiam destituí-los de seus cargos, como o fez José de Almeida Vasconcelos. Não gozavam de nenhuma autoridade para realizar despesas, exceto aquelas previamente estabelecidas pelo Regimento dos Governadores. Nos casos emergenciais, dependiam de aprovação de Lisboa ou poderiam ser responsabilizados a restituir ao erário régio valores relativos a despesas efetuadas sem autorização explícita dos órgãos administrativos em Lisboa. O governador, ao fazer uso dos recursos da câmara, o fez, certamente, por conta e risco próprios, consciente de que qualquer pessoa influente em Vila Boa poderia ter “linha direta de comunicação com a corte, e cujas reclamações poderiam facilmente ganhar os ouvidos de um ministro poderoso ou do próprio rei” (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 212). Foi, possivelmente, o que aconteceu com a denúncia do bacharel Pedro Bernardino de Souza Brandão que, conectado a redes de amizades transatlânticas, transitava com aparente facilidade nos ambientes da burocracia lisboeta.

A desautorização pública do governador por parte de Lisboa, suspendendo a ordem de prisão contra o ex-vereador, provocou, decerto, reações em Vila Boa de Goiás. Mesmo porque a própria saída apressada de José de Almeida Vasconcelos, via governo interino, sem

⁶ De acordo com Monteiro, várias capitanias brasileiras foram governadas por "Grandes do Reino" e integrantes da "primeira nobreza". São exemplos as capitanias da Bahia, mesmo depois de 1763, quando a residência do governador-geral se deslocou para o Rio de Janeiro; Goiás (depois de 1749); Grão-Pará; Mato Grosso; Minas Gerais; Pernambuco; Rio de Janeiro (até 1763). Segundo este autor, "a análise da circulação dos indivíduos entre capitanias mostra bem a hierarquia destas. À medida que se avança no século XVIII, o Brasil torna-se, não apenas o principal, mas tendencialmente o único destino colonial possível para um sucessor de casa da principal nobreza. E convém nunca esquecer que, na época, para além da experiência e habilidades demonstradas, o nascimento ilustre se considerava como um requisito relevante (por vezes, o principal) para que os povos acatassem a autoridade dos governadores" (2001, p. 281).

que aguardasse a chegada de seu sucessor, o que era de praxe, pode ser um indicativo da persistência de um clima político no mínimo tenso. Embora seja possível mapear, ainda que parcialmente, a carreira pública de Almeida Vasconcelos, mais tarde nomeado para o Conselho Ultramarino, acreditamos que seus fracassos em negociar ou acomodar interesses de poderosos locais podem ter sido objeto da repreensão do monarca ou poderiam influenciar decisões futuras acerca de sua possível indicação para cargos mais altos nos quadros burocráticos do império (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 212). Certamente, a consciência destes fatos está na origem de sua tentativa em evitar que a representação de Souza Brandão chegasse a Lisboa.

Em carta enviada de Vila Boa, os membros do governo provisório informavam o afastamento do governador à rainha Maria I (CARTA..., 1778, D. 1926). Neste ponto, as denúncias sobre a interferência de José de Almeida Vasconcelos sobre os atos da Câmara Municipal, ferindo os interesses dos poderosos de Vila Boa, pode trazer à tona a ideia de um poder ilimitado e soberano do governador, reflexo de um possível processo de centralização política ocorrido durante a segunda metade do século XVIII, apontado comumente pela historiografia.

Sem nos contrapor à existência de um movimento de centralização política, que teria como centro irradiador o modelo político-administrativo reformista e ilustrado, típico do reinado de José I, ao analisar a documentação referente a Goiás, preferimos concordar com outro argumento. Francisco Falcon, propõe, neste caso, uma reavaliação da ideia de centralização, reforçando os argumentos que apontam na direção de uma dificuldade estrutural, imanente ao império português, na manutenção de um Estado absoluto e ilimitado. Se é perceptível uma ampliação cada vez mais acentuada da vigilância sobre os órgãos e agentes da coroa na colônia (visível nas recorrentes recomendações, desautorizações e advertências provenientes de Lisboa), na esfera da justiça e dos governos locais, a exemplo de Vila Boa e Goiás, não se tem registrado alterações significativas. O que ocorre, na verdade, é que “enquanto se aperta o controle da coroa sobre os órgãos e agentes da administração colonial, favorece-se a relativa autonomia das autoridades coloniais entre si” (2000, p. 160-161).

Desta forma, não nos deve escapar a imagem de um espaço político e institucional capaz de acomodar a existência de múltiplos poderes, autônomos, permeados por amplas

possibilidades de negociação. No caso da disputa entre o governador e a Câmara acerca de nomeações e administração de recursos provenientes dos direitos reais, talvez seja mais adequado pensar como Monteiro e admitir “o espaço político colonial como uma constelação de poderes, com alguma capacidade para mutuamente se limitarem, na qual as elites locais brasileiras se exprimiam politicamente, sobretudo por intermédio das câmaras municipais” (2001, p. 283).

3 - Entre súditos do rei: a resistência da Câmara e as imposições do governador

O poderio político dos governadores, ameaçador aos olhos dos grupos políticos de Vila Boa, também foi alvo de queixas e denúncias durante o governo de Luiz da Cunha Meneses⁷. Empossado em 16 de outubro de 1778, apenas seis dias depois escrevia à rainha sobre sua entrada no governo, informando-a a respeito das primeiras medidas que adotara à frente do comando administrativo de Goiás. Na carta endereçada a Maria I, ressaltava o fato de ter dado prosseguimento às medidas tomadas por seu predecessor, José de Almeida Vasconcelos (CARTA..., 1778, D. 1944). Essa decisão de Cunha Meneses pode indicar uma tendência de continuidade e, ao mesmo tempo, um prolongamento dos problemas políticos enfrentados por seu antecessor.

Se as brechas existentes na estrutura administrativa do império contribuíam para fragilizar o domínio de Lisboa sobre os súditos na colônia, provocando o aumento da incidência de delitos políticos e administrativos, o século XVIII teria testemunhado, como afirma Russel-Wood, uma “atenuação no grau de controle exercido pelo governo central” a respeito das questões e assuntos internos das capitanias na América portuguesa. Seus estudos apontam para a habilidade dos colonos em reconhecer certas vulnerabilidades, bem como a “quebra na cadeia de autoridade e a indecisão dela resultante” (1998, p. 246).

De fato, tendo em vista o governo de Luís da Cunha Meneses, imaginamos poder indicar outra consequência dessa fragilidade metropolitana: se a existência de um poder monárquico frágil estimulava a participação dos potentados de Vila Boa no cenário político

⁷ Luís da Cunha Meneses foi um administrador colonial português, governador das capitanias de Goiás e, mais tarde, de Minas Gerais. De acordo com Silva e Souza, chegou em Vila Boa à meia noite do dia 16 de outubro de 1778, tomando posse no dia seguinte. Seu sucessor foi seu irmão, Tristão da Cunha Meneses, que assumiu o governo de Goiás em 27 de junho de 1783 (1998, p. 96, 99). Em Minas Gerais, foi alvo de críticas do ouvidor Tomás Antônio Gonzaga que, a partir de 1789, teria publicado manuscritos satíricos sobre o governador, conhecidos como Cartas Chilenas, exemplar do período arcadiano da literatura brasileira.

local, por outro lado, liberava de certas obrigações o próprio governador que, por sua vez, também era favorecido pela distância do centro de decisões do império.

Devemos ter em mente que a mesma economia dos poderes que atraía os poderosos que controlavam a Câmara de Vila Boa, seduzia igualmente governadores, cuja permanência nas regiões de mineração podia, certamente, redefinir sua condição financeira e política no império. Alencastre nos lembra o quanto as riquezas de Goiás aliciavam os capitães-generais e cita o caso do governador de São Paulo, Luiz de Assis Mascarenhas (1739-1748), que teria levado de Goiás verdadeira fortuna, tendo comprado uma fazenda avaliada em duzentos mil cruzados, cem casais de escravos e até o próprio navio em que foi para Lisboa, vindo a ser o conde D'Alva e se tornado vice-rei da Índia (1979, p. 71).

Assim, entrecortado por conflitos, mas caracterizado por intensa presença e comando do governador, o período de permanência de Luiz da Cunha Menezes em Vila Boa parece revelar indícios de uma tendência centralizadora na administração dos negócios públicos em Goiás. Nesse momento, denúncias e acusações de autoritarismo, além do ódio e desprezo que o governador teria dispensado às demais instâncias de poder locais, são recorrentes nos discursos das autoridades.

Se as reações contra Cunha Menezes não eram particularmente diferentes das investidas promovidas pelas autoridades locais contra seus antecessores, os posicionamentos desse governador parecem expor um perfil autoritário, promovendo frequentes manifestações de desconforto e insatisfação entre os potentados de Vila Boa.

Escrevendo à rainha em quatro de abril de 1780 (CARTA..., 1780, D. 1999), Luiz da Cunha Menezes comentava suas reações ante a atuação dos oficiais da Câmara de Vila Boa. Na missiva, requeria à rainha, reforçando pedido do governador que o antecedeu, a nomeação juízes de fora em substituição aos juízes leigos. Contudo, avançou sua apreciação sobre o tema em relação ao antecessor, quando sugeriu a necessidade de abolição da remuneração anual destinada aos oficiais camaristas, para que, por meio do orçamento da câmara, fossem pagos os militares das ordenanças. Tal fato se constituirá, no futuro, matéria de sérios descontentamentos por parte dos vereadores e juízes ordinários de Vila Boa de Goiás.

Contudo, nenhuma dessas solicitações de Cunha Menezes, danosas ao poderio e jurisdição de juízes ordinários e vereadores, foram atendidas pela coroa, muito

provavelmente, em consideração às constantes manifestações da câmara e à resistência incansável de seus membros às imposições do governador. Fato que indica a existência de ações astuciosas por parte da Câmara que explorava as fissuras e fragilidades da estrutura governativa do império (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 19). As estratégias que empregavam eram capazes de deter até mesmo a ação de um núcleo tão forte e privilegiado de poder como o do governador da capitania sem, contudo, arriscar um confronto direto à autoridade da coroa.

Sem dúvida, a perseverança dos juízes ordinários dificultava o relacionamento da Câmara com os governadores, sobretudo por se tratar de lideranças ligadas a interesses eminentemente locais e, em sua maioria, analfabetos e, portanto, desprovidos da cultura letrada da Corte. Evidentemente, motivos de ordem técnica também compunham o rol de contrariedades à atuação do governador, já que administrar a capitania e, ao mesmo tempo, lidar com as diferenças impostas pela educação pouco formal dos juízes ordinários, representava uma barreira quase intransponível para a consecução de seus objetivos.

Apesar de presente no imaginário dos governadores, aparecendo-lhes como solução para problemas de ordem técnica, política, administrativa ou mesmo cultural, a instituição dos juízes de fora podia não trazer o resultado esperado. Era o que acontecia no reino de Portugal, a exemplo da câmara de Viseu, citada por Monteiro, cujos estudos, embora limitados ao século XVII, revelaram a atuação do juiz de fora sendo paulatinamente integrada ao espírito e aos interesses das instituições locais, contra os abusos cometidos por autoridades metropolitanas (1993, p. 312).

Atendido ou não em suas solicitações, Cunha Menezes governava Goiás consciente das fissuras inerentes ao sistema administrativo, arriscando evoluções que certamente extrapolavam os limites de suas atribuições. A maior delas foi, sem dúvida, a dissolução da Câmara, tornando nulo o processo eleitoral e nomeando pessoalmente os vereadores para o ano de 1783.

Essa decisão, suprimindo a legitimidade garantida por meio de um processo eleitoral que mobilizava a cada três anos a população da cidade, parece ser indicativo de uma disputa envolvendo o governador e membros da Câmara. De acordo com Silva e Souza, Luiz da Cunha Menezes teria nomeado, em janeiro de 1783, juízes e vereadores porque, na ausência do ouvidor-geral e corregedor, ao invés de procederem à eleição, teriam sido reconduzidos para os mesmos cargos os vereadores do ano anterior (1998, p. 99).

Mas os conselheiros municipais não deixaram de argumentar. Em carta-denúncia encaminhada por eles à rainha Maria I, afirmavam que os eleitos para o ano de 1783 teriam sido impedidos de tomar posse de seus cargos porque o governador havia indicado outros, de sua livre escolha e preferência. Segundo eles, ainda que Cunha Meneses encontrasse irregularidades no processo eleitoral, apenas poderia determinar, ainda que ilegalmente – já que nunca lhe competiu fiscalizar os procedimentos da Câmara, responsabilidade exclusiva do corregedor-geral –, a realização de outra eleição, mas em hipótese alguma promover a justiça com as próprias mãos, como teria feito. Mesmo porque, de acordo com os vereadores, o governador teria acompanhado pessoalmente, tendo, inclusive, concordado com o procedimento adotado, manifestando sua discordância apenas posteriormente, com a clara intenção de desmoralizar e desgastar publicamente a imagem da Câmara Municipal.

Mas iam além. A carta à rainha incluía denúncias de outros métodos tidos como ilegais por parte do governador, indicando a existência de verdadeiros embates contra sua autoridade em Vila Boa. Estaria o governador “perturbando as jurisdições” com seus “despotismos” a ponto de nenhum ministro ou juiz realizar um despacho sequer sem que estivesse submetido às suas preferências e vontades particulares. Na justiça, tanto no Cível como no Crime, as jurisdições estariam corrompidas: “por simples despachos seus”, diziam, “anula escrituras publicas, revoga sentenças de juízes, subita processos, concede moratórias [...] sem audiência de partes, prova ou averiguação” (CARTA..., 1783, D. 2077). Além disso, “empata que se tirem as devassas, [...] ficando delitos impunidos, [...] solta os presos da Justiça [...] sendo o fim o ultrajar as corporações, juízes e magistrados” (CARTA, 1783, D. 2077).

Acusavam-no, também, de desestabilizar os direitos dos vassallos da rainha, de mandar açoitar indevidamente presos no pelourinho, de manter privilégios inconcebíveis e de manipular de forma irregular os contratos reais. Assim, carregavam a cada linha com tintas mais negras a carta à rainha. Lembavam com aversão que na cerimônia anual do beija-mãos, Luiz da Cunha Menezes teria exigido mais quatro beija-mãos, numa iniciativa tida por “idolatria sacrílega aos Reais cultos públicos somente devidos a Pessoa de Vossa Majestade como senhora soberana de seus vassallos” (CARTA..., 1783, D. 2077).

Mesmo ante tão alargado domínio, ferindo por vezes as fronteiras mal definidas das jurisdições, o poder do governador era aceito e reconhecido, embora contestado quando ameaçava as autonomias corporativas. A despeito de acolher a posição do governador como

legítimo representante da coroa, oferecendo a ele todas as honras dispensadas à própria rainha (e mesmo submetendo-se a ele como se o fizessem na presença do poder real), ainda assim, juízes e vereadores o tinham na mesma condição de todos: a de súditos do rei de Portugal. Ao mesmo tempo em que o aclamavam, o tinham como igual. Ao tempo em que denunciavam seu autoritarismo, conscientes de sua presença passageira por Goiás, nutriam a esperança do restabelecimento do equilíbrio entre os poderes: que não se injuriassem as corporações, nem se perturbassem as jurisdições, pois "Vossa Majestade as criou distintas e separadas" (CARTA..., 1783, D. 2077).

Vale dizer que nem sempre o discurso dos atores registrados nas fontes históricas oficiais do período são suficientes para explicitar a complexidade das disputas e dos interesses no cenário político de Goiás. Mas, é certo, dos conflitos intermináveis dependia o equilíbrio das forças e dos poderes que moldavam as redes de inter-relações e dependências recíprocas no conjunto do jogo social.

Expondo a natureza da crise que opunha os interesses do governador aos da Câmara Municipal de Vila Boa, Luís Palacin aponta para uma possível ambiguidade da situação da Câmara: um poder político de decisão diminuto, mas ampla disponibilidade econômica (1983, p. 57). Embora as demonstrações de poder dos oficiais da câmara tenham oscilado de acordo com as circunstâncias ao longo da segunda metade do século XVIII, nada parece confirmar a ideia de um poder diminuto, o que nos permite discordar da primeira afirmação do autor. Por outro lado, não se pode negar a situação privilegiada da Câmara quanto ao aspecto econômico-financeiro, mesmo quando comparado aos privilégios régios concedidos aos próprios governadores.

De fato, a estrutura administrativa baseada na multiplicação de julgados⁸ sobre todo o território da capitania, com sistema de arrecadação próprio, centralizava em boa medida o controle da receita dos arraiais, tornando a situação da Câmara Municipal – única em Goiás – excepcionalmente vantajosa: ao menos metade dos recursos de todos os núcleos urbanos eram administrados por juízes ordinários e vereadores sediados em Vila Boa de Goiás

⁸ Os julgados eram constituídos por territórios sob a jurisdição de um único juiz ordinário de primeira instância, com autonomia judiciária e administrativa parcial sobre uma quantidade limitada de arraiais, submetidos ao controle da câmara municipal de Vila Boa. Sobre a instalação de julgados em Goiás ver LEMES, F. L. Espera, morte e incerteza: a instalação dos Julgados nas minas de Goiás – leituras sobre a criação de Vila Boa. *História Revista*, Goiânia, UFG, v. 17, n. 2, p. 189-213, 2012.

(PALACIN, 1983, p. 56). Tema ausente nos discursos dos oficiais municipais, a ideia de que as receitas administradas por eles eram maiores que suas despesas e obrigações esteve sempre presente nos argumentos de Luiz da Cunha Menezes. Justificava, por este caminho, suas investidas contra o orçamento da Câmara de Vila Boa.

Desde logo, se no final do século XVIII apertou-se o cerco de Lisboa sobre o poder da Câmara Municipal – como parecem demonstrar as ações invasivas que caracterizaram o governo de Cunha Menezes –, a dimensão fundamental deste controle recaiu sobre suas atribuições financeiras, induzindo certas restrições em seu poder político na dinâmica dos poderes locais.

4 – Considerações finais

Desde a obra de Charles Boxer (1981), que estudou largamente a história do Império português, as Câmaras Municipais ultramarinas têm sido estudadas enquanto “Elementos de unidade e continuidade entre o reino e seus domínios de além-mar, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo” e “órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos” (BICALHO, 1998, p. 2).

Segundo ele, confirmando a importância das câmaras municipais na organização política e administrativa do império português,

Entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau (BOXER, 1981, p. 252).

Esta característica de continuidade, de permanência secular, peculiar às Câmaras Municipais, foi amplamente utilizada para o controle político-administrativo dos domínios ultramarinos portugueses. Responsáveis pela representação política e administração da justiça, seus vereadores também estavam revestidos do poder de “vigiar sobre a boa polícia da terra, reger e cuidar do bem público” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, LIVRO I, TÍTULO LXVI), ou seja, atuar nas questões ligadas aos problemas dos núcleos urbanos e representar politicamente as localidades enquanto agências de poder local.

Além disso, alicerçados em um poder político confinado às esferas locais, atuavam como contraponto à autoridade de governadores e ministros de nomeação régia, cuja curta

permanência nas capitânicas da América portuguesa não produziam a unidade e a força política necessária ao estabelecimento de um controle administrativo por parte da coroa.

Em Goiás, parece claro que os membros da câmara de Vila Boa conquistaram importantes espaços políticos por meio das negociações que impunham com frequência às decisões emanadas dos representantes da coroa. Assim, se governadores como José de Almeida Vasconcelos e Luiz da Cunha Meneses detinham efetivamente o poder enquanto força, conservando, inclusive, o poderio militar sob seu controle, sua autoridade era quase sempre produto dos acordos e sanções provenientes dos embates travados entre os atores políticos em Goiás (BICALHO, 2003, p. 36).

Desta forma, se pudermos falar de algum tipo de cerceamento aos poderes ou mesmo de centralização política ou administrativa por parte da coroa, talvez fosse melhor adotar o termo integração, já que se trata de um processo de interiorização dos interesses de Lisboa na colônia. Neste caso, preferimos aceitar a tese de que os poderes locais tendiam a se transformar numa força ativa no movimento de consolidação dos estados centralizados modernos, sendo os “notáveis” das pequenas localidades – Vila Boa de Goiás é o nosso exemplo – capazes tanto de opor resistência, quanto de usar as estruturas administrativas coloniais (ou suas fissuras) a favor de seus próprios objetivos. Nos territórios coloniais, uma integração bem sucedida não se faria “apenas por intermédio da conquista e absorção do menor e mais fraco”, mas também pela combinação e continuidade dos interesses locais e monárquicos, “numa estrutura política mais ampla” (BICALHO, 2003, p. 36).

O engajamento político ativo e consciente dos potentados coloniais, através da Câmara Municipal de Vila Boa, parecia funcionar como pressuposto para o maior controle dos territórios governados por Lisboa. O que fazia com que as queixas dos oficiais municipais, denunciando as mazelas dos funcionários régios – inclusive dos governadores – se constituíssem em um dos elementos de controle metropolitano sobre o mundo político de Goiás (SOUZA; BICALHO, 2000, p. 88).

Finalmente, podemos concluir que a incorporação das elites de Vila Boa de Goiás numa estrutura política mais ampla e alargada, como a do império português, permitiu aos atores políticos uma associação com a sensação de proteção e não, ao contrário, com a perda de seus privilégios (BICALHO, 2003, p. 36). Talvez isso ajude a explicar a presença do soberano

nos discursos dos protagonistas e os apelos recorrentes ao seu arbítrio por parte dos grupos políticos de Goiás.

Segundo Aparício (1998, p. 75), que estudou a atuação de Luís da Cunha Meneses em Goiás e Minas Gerais na segunda metade do século XVIII,

Neste intricado jogo de poderes e contrapoderes estabelecia-se uma rede sutil de controlo à distância. Uns e outros se fiscalizavam e denunciavam mutuamente, e em última instância o rei servia de fiel da balança, num conflito onde, ao mesmo tempo, ninguém e todos tinham razão.

Retomando Luís Palacin, é notável a atualidade de sua análise quanto ao fracionamento das forças políticas e a oposição de interesses que permitiam o surgimento de espaços livres para o embate aberto, a negociação e a intriga. Em sua opinião,

Este aspecto é o que parece ter prevalecido em Goiás. Governadores, ministros, administradores de contratos, tesoureiros e camaristas se relacionavam entre si através de uma rede sutil de oposição e, sobretudo, de conveniências bem articuladas (1983, p. 58).

Todavia, difícil é concordar com a ideia da perda de independência da Câmara Municipal de Vila Boa que, como defende Palacin, conservava apenas a ilusão de uma autogestão (2001, p. 39). Ao contrário, a percepção do exercício da autonomia dos oficiais municipais e dos governadores, bem como de suas fragilidades, parece nos revelar muito mais sobre a história política de Goiás que a simples leitura de uma sociedade colonial submetida ao poder onipotente e incontestável de um monarca absoluto.

FONTES

CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, José Cardoso da Fonseca, à rainha [D. Maria I], sobre ter o [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], em presença do corregedor e da nobreza da terra, feito a entrega do governo de Goiás; o nepotismo que existiu na sua administração e solicitando que se envie também à Câmara, e não apenas aos governadores, todas as leis e ordens que forem necessárias publicar e registrar para a utilidade pública, mandando igualmente registrar as instruções avisos e ordens que se distribuírem aos generais, ministros e Tribunal da Junta da Fazenda e Justiça. Vila Boa, 4 de junho de 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 30, Documento 1925.

CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de [Vila Boa] José Cardoso da Fonseca, à rainha [D. Maria I], sobre as duas Companhias de Soldados Pedestres criadas pelo ex- governador e capitão-general de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, em benefício da população, e solicitando ordem para os governadores e capitães-generais destacarem e mandarem os soldados e oficiais competentes para a ronda, guarda e defesa dos moradores, detendo as investidas dos índios Caiapós. Vila Boa, 4 de junho de 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 30, Documento 1920.

CARTA do [governador e capitão-general de Goiás, barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], à rainha [D. Maria I], sobre os rendimentos da Câmara de Vila Boa excederem as suas despesas e acerca da utilização dos recursos daquela Câmara para concurso das expedições que se têm feito ao continente da Nova Beira, desonerando a Fazenda Real. Vila Boa, 25 de setembro 1777. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 29, Documento 1891.

CARTA do Governo Provisório da capitania de Goiás, à rainha [D. Maria I], sobre a posse do novo governo de Goiás e o afastamento do [governador e capitão-general, barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], e remetendo mapa do rendimento do real quinto e dos donativos dos ofícios de 1777. Vila Boa, 8 de julho de 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 30, Documento 1926.

CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Menezes, à rainha [D. Maria I], sobre a tomada de posse do governo de Goiás; as primeiras medidas administrativas à frente daquele governo, seguindo as instruções passadas pela secretaria de estado da Marinha e Ultramar, e acerca de ter continuado com as medidas governamentais do ex-governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho. Vila Boa, 22 de outubro 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 30, Documento 1944.

CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], Luís da Cunha Menezes, à rainha [D. Maria I], sobre os grandes incômodos dos habitantes de Goiás, devido à grande extensão da capitania e sua natureza inóspita; a necessidade de um ouvidor no arraial de São Félix, de juizes de Fora no lugar de juizes leigos, e de um Ministro de Letras para presidir a Câmara de Vila Boa; acerca da supressão do cargo de intendente da Casa de Fundição, sugerindo a abolição das propinas pagas aos camaristas e juizes ordinários para benefício da dita Câmara e para auxiliarem nos pagamentos dos sargentos-mor e ajudantes de auxiliares que devem ser pagos por aquela repartição. Vila Boa, 4 de abril 1780. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 32, Documento 1999.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, à rainha [D. Maria I], sobre os vexames cometidos pelo governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Menezes, contra a dita Câmara e todo o povo daquela comarca, violentando e perturbando as jurisdições, bem como descompondo a Câmara em despachos públicos. Vila Boa, 1 de janeiro 1783. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 34, Documento 2077.

OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás, barão de Mossâmedes], José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a administração civil e eclesiástica da capitania de Goiás; solicitando a criação do ofício de juiz de Fora; o não cumprimento da Lei pelos negros e calhambolas; o comportamento indigno do coadjutor da Igreja de Santa Cruz e acerca do estado precário em que se encontram as igrejas da capitania de Goiás e as ligadas ao Bispado do Pará. Vila Boa, janeiro, 1774. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 27, Documento 1754.

REQUERIMENTO do ex-vereador da Câmara de Vila Boa, bacharel Pedro Bernardino de Sousa Brandão, à rainha [D. Maria I], solicitando que se mande proceder as informações sobre a injusta e violenta prisão que o governador e capitão-general de Goiás, [barão de Mossâmedes], José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, lhe queria fazer, em represália por ter protestado contra as extraordinárias despesas que mandou fazer pela Câmara, com a formação de bandeiras, de que não resultou fruto algum, e a criação da aldeia do Bananal, denominada Nova Beira, a qual nunca foi aldeia, por não ter já há três anos, índio algum. [ant.] 19 de junho 1778. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil-Goiás, 008, Cx. 30, Documento 1922.

REFERÊNCIAS

ADAS, Michael. Bringing Ideas and Agency Back In: Representation and the Comparative Approach to Word History. In: POMPER, P.; ELPHICK, R. H.; VANN, R. T. (Org.). *Word History. Ideologies, Structures and Identities*. Oxford: Blackwell, 1998, p. 81-104.

ALENCASTRE, J. M. P. de. *Anais da província de Goiás*. Goiânia: Sudeco, 1979.

APARÍCIO, J. P. da S. *Governar no Brasil Colonial: a administração de Luís da Cunha Meneses nas Capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*. 1998. 298 f. Dissertação de Mestrado – Universidade de Lisboa, Lisboa, 1998.

BICALHO, M. F. Cidades e elites coloniais – redes de poder e negociação. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 29, p. 17-38, jan. 2003.

_____. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História* [online], vol. 18, n. 36, p. 251-280. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201881998000200011&lng=pt&nrm=i so>. Acesso em 12 nov. 2014.

BOXER, C. R. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981.

ELIAS, N. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FALCON, F. C. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, J. (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: Editoras Unesp, Edusc e Instituto Camões, 2000, p. 149-166.

GREENE, Jack P. Negotiated Authorities: The problem of governance in the extended Politics of the early modern Atlantic World. In: _____. *Negotiated Authorities: Essays in colonial political and constitutional History*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994, p. 1-24.

GRUZINSKI, Serge. Les mondes mêlés de la monarchie catholique et autres connected histories. *Annales, Histoire, Sciences Sociales*. Paris: Editions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, vol. 1, p. 85-117, 2001.

LEMES, Fernando L. Na fronteira do Império: cidade capital e poder soberano em Goiás colonial (1730-1750). In: _____. *Territórios da História* (Org.). Rio de Janeiro: Luminária Academia, 2015, p. 113-138.

_____. Espera, morte e incerteza: a instalação dos Julgados nas minas de Goiás – leituras sobre a criação de Vila Boa. *História Revista*, Goiânia, UFG, v. 17, n. 2, p. 189-213, 2012.

MERRIMAN, John. *Aux marges de la ville. Faubourgs et banlieues en France, 1815-1870*. Paris: Seuil, 1994.

MONTEIRO, N. G. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII E XVIII. In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M.F.; GOUVÊA, M. F. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.

_____. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, vol. 4, 1993, p. 303-330.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Reprodução “fac-símile” da edição de Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

PALACIN, L. *O século de ouro em Goiás 1722 – 1822: Estrutura e conjuntura numa capitania de minas*. Goiânia: UCG, 2001.

_____. *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás*. Goiânia: UFG, 1983.

ROCHA, L. M. (Org.). *Atlas histórico – Goiás pré-colonial e colonial*. Goiânia: Cecab, 2001.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Batista; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 11-19.

_____. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500 - 1808. *Revista Brasileira de História* [online]. vol.18, n.36, p.187-250, 1998. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 fev. 2015.

SILVA E SOUZA, L. A. Memória sobre o descobrimento, governo, população e cousas mais notáveis da Capitania de Goyaz. In: TELES, J. M. *Vida e Obra de Silva e Souza*. Goiânia: UFG, 1998, p. 71-139.

SOUZA, L. M; BICALHO, M. F. B. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VIDAL, Laurent. Os trilhos da história do Brasil urbano. *Ler História*. Lisboa: ISCTE, n. 48, p. 75-85, 2005.